



PARECER DE GESTÃO REFERENTE 2º SEMESTRE DE 2017 NO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS - PREVIQUAM



Controle Interno

Um controle interno forte, atuante, com servidores bem preparados, respalda e resguarda a atuação do administrador, dificulta a ocorrência de irregularidades e resulta em uma melhor aplicação dos recursos públicos.

O Controle Interno não controla o gestor, não engessa, nem impede sua atuação.

Ao contrário, controla para o gestor, amplia sua visão, seu conhecimento de todos os meandros da Administração.

Sistema de Controle Interno Municipal

O Sistema de Controle Interno Municipal compreende o conjunto de normas, regras, princípios, planos, métodos e procedimentos que, coordenados entre si, têm por objetivo efetivar a avaliação da gestão pública e o acompanhamento dos programas e políticas públicas.

Integram o Sistema de Controle Interno a unidade central e todas as unidades administrativas pertencentes à estrutura organizacional dos órgãos e entidades dos Poderes Executivo e Legislativo, as quais devem utilizar-se dos controles internos como ferramenta de trabalho.



PARECER DE GESTÃO - 2º SEMESTRE

PROCESSO N.º	012/2018
PRINCIPAL	PREVIQUAM – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
CNPJ	03.556.113/0001-66
ASSUNTO	Parecer da UCI após o processo de Auditoria Operacional nº031/2017, Processo nº23/2017, nos atos de gestão de 2017 do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de São José dos Quatro Marcos/MT.

1 INTRODUÇÃO

Na observância da Lei Municipal nº 1.165 de 20 de dezembro de 2007 e Decreto nº 042 de 01 de dezembro de 2008, a Unidade de Controle Interno do Município de São José dos Quatro Marcos apresenta o Relatório de Auditoria Operacional, pois devido a problemas com o Sistema de Informatização (Contábil e Financeiro), a **inexistência dos balancetes mensais** e demais informações contábeis necessárias, não foi possível realizar a auditoria de conformidade. Assim, cabe esclarecer que os trabalhos realizados no decorrer desta auditoria operacional irão subsidiar a UCI na emissão do PARECER do Segundo Semestre de 2017 sobre os Atos de Gestão do **Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores** de São José dos Quatro Marcos – MT.

Cabe destacar que o principal objetivo desta auditoria é **identificar as oportunidades de melhoria dos controles internos**, de modo a aumentar a capacidade de mitigar os riscos e contribuir para o **avanço dos procedimentos operacionais em conformidade ética, de segurança e economia**.

Este trabalho visou também fundamentar as recomendações para os responsáveis pelas atividades avaliadas, com vistas a **implementar um plano de ação para o aperfeiçoamento dos controles internos** desta autarquia municipal, órgão da Administração Pública Indireta.



De acordo com as orientações, normativas e instrumentos de auditoria disponibilizados no desenvolvimento do Programa APRIMORA, pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE/MT), “Compete privativamente a cada município se **organizar administrativamente**, distribuindo de acordo com o interesse da gestão municipal **as atribuições** dos órgãos da administração direta **e indireta**, e dos seus **respectivos setores**.” (LOPES, 2017 – TCE/MT). Grifo nosso.

Esta auditoria teve por base as capacitações e encontros realizados no TCE/MT, os matérias e conteúdos utilizados e disponibilizados pelos técnicos dos órgãos públicos que ministraram as palestras e os cursos no evento do RPPS/MT e no APRIMORA, principalmente na Avaliação de Controles Internos da Gestão Financeira Municipal e no Manual do **Pró Gestão RPPS** do Ministério da Previdência Social, que visa oferecer as bases para a melhoria da gestão dos **RPPS** e auxiliar dirigentes e gestores de **RPPS** no **exercício de seus deveres legais**.

A partir disto, destaca-se que:

A distribuição das atividades que afetam a **gestão financeira entre os setores** do município deve ser definida claramente, portanto, por cada município. Esta distribuição varia de acordo com as características administrativas de cada ente, tendo em vista os diferentes níveis de centralização ou descentralização administrativa (**hierarquização**).

Independentemente das peculiares administrativas de cada município, a gestão financeira está intrinsecamente relacionada às atividades desenvolvidas pelos setores responsáveis pela tesouraria, contabilidade, orçamento, tributação, compras e até de **gestão de pessoas**.

Neste contexto, **o equilíbrio das finanças públicas municipais é o resultado de uma atuação planejada de gestão financeira**, que envolve a **participação coordenada de vários setores** da Administração Pública municipal.

[...]

Para o TCU, toda organização **deve formular suas estratégias** a partir de sua visão de futuro, da sua missão institucional e da análise dos ambientes interno e externo. As estratégias devem ser desdobradas em **planos de ação**. E faz parte do processo acompanhar a implementação dos planos, “*oferecendo os meios necessários ao alcance dos objetivos institucionais e à maximização dos resultados*” (Brasil, 2014).

Nesse sentido, toda organização deve ter clareza de seus objetivos mais elevados, para que seus colaboradores visualizem



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 4

Rubrica:

a contribuição dos resultados de seu trabalho para o resultado organizacional [...] (LOPES, 2017 – TCE/MT). Grifo nosso.

Neste relatório registramos a RECOMENDAÇÃO para que em 2018 o PREVIQUAM, no início do exercício, tome todas as providências para **garantir o aperfeiçoamento contínuo da gestão dos recursos públicos** do Fundo Municipal de Previdência Social e para dar andamento a adesão ao Pró-Gestão RPPS. Tendo em vista que, conforme o disposto no artigo 2º da Portaria MPS 185/2015, o **Pró-Gestão RPPS** tem por objetivo incentivar os RPPS a **adotarem melhores práticas de gestão previdenciária**, que proporcionem maior controle dos seus ativos e passivos e **mais transparência no relacionamento com os segurados e a sociedade**.

Todavia, esclarecemos que as recomendações apresentadas neste relatório visam também atender as **Diretrizes Internacionais para as Normas de Controle Interno do Setor Público** e o COSO (Committee of Sponsoring Organizations of the Tre-adway Commission), entidade mundialmente reconhecida em Gestão de Riscos e Controles Internos. E, para melhor entendimento dos gestores, apresentamos alguns conceitos usados no material do APRIMORA (Lopes, 2017 - TCE/MT):

Controle Interno é um **processo integrado** efetuado pela direção e corpo de funcionários, estruturado para enfrentar os riscos e fornecer razoável segurança de que na consecução da missão da entidade os seguintes objetivos gerais serão alcançados: execução ordenada, ética, econômica, eficiente e eficaz das operações; cumprimento das obrigações de accountability; cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis; salvaguarda dos recursos para evitar perdas, mau uso e danos. (INTOSAI, 2004)

O TCU, em suas Normas de Auditoria, reviu sua definição de controle interno, adotando a seguinte definição:

Processo efetuado pela administração e por todo o corpo funcional, **integrado ao processo de gestão em todas as áreas e todos os níveis** de órgãos e entidades públicos, estruturado para enfrentar riscos e fornecer razoável segurança de que, na consecução da missão, dos objetivos e das metas institucionais, os princípios constitucionais da administração pública serão obedecidos e os seguintes **objetivos gerais de controle serão atendidos**:

- **eficiência, eficácia e efetividade operacional**, mediante execução ordenada, ética e econômica das operações;
- integridade e **confiabilidade da informação produzida** e sua disponibilidade para a tomada de decisões e para o cumprimento de obrigações de accountability;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 5

Rubrica:

- **conformidade com leis e regulamentos** aplicáveis, incluindo normas, políticas, programas, planos e procedimentos de governo e da própria instituição;
- adequada salvaguarda e proteção de bens, ativos e recursos públicos **contra desperdício, perda, mau uso, dano, utilização não autorizada ou apropriação indevida** (Lopes, 2017 - TCE/MT).

Ainda em tempo, é preciso registrar que: considerando o **agravo com todos os transtornos** gerados com as frequentes trocas de gestor neste órgão auditado, assim como, frequentes **tentativas de impedir que esse trabalho de auditoria fosse realizado e concluído** (conforme exposto no ofício nº192/2017-UCI); e considerando as inúmeras dúvidas e expectativas neste período de reformas nas legislações previdenciárias e trabalhistas, que os processos de auditorias do 1º e 2º Semestre neste Órgão Público **ficaram prejudicados**.

Contudo, conforme já exposto anteriormente nos Relatórios, Pareceres e demais documentos encaminhados aos gestores e ao TCE/MT, neste e **nos exercícios anteriores**, há outros fatores que também refletem diretamente no desenvolvimento dos trabalhos de auditoria, que impossibilitam **contribuir efetivamente** e realizar os trabalhos com **atuação preventiva e corretiva** em todos os órgãos que a Unidade de Controle Interno (UCI) de São José dos Quatro Marcos atualmente está responsável, tais como:

- **aumento na demanda de serviços** do Poder Executivo Municipal, assim como nos demais órgãos;
- **quadro reduzido de servidores** na UCI do município;
- **falta de orçamento próprio**, autonomia orçamentária/financeira para contratar apoio técnico especializado nas auditorias, quando necessário;
- **liberação de férias**, no período desta auditoria, de um dos auditores (setembro);
- vários eventos de capacitação no segundo semestre, que são fundamentais para o aperfeiçoamento contínuo dos trabalhos. Entretanto, ocupam tempo e, geralmente, todos são de 3 dias a uma semana cada (Agosto: Encontro dos Gestores e servidores do RPPS, Setembro: Curso “Compliance e Controle Interno nos municípios de MT”, Outubro: Oficina “Avaliação de Controles Internos em Gestão Financeira e em Nível de Entidade”, Novembro: Oficina de Gestão Financeira e Certificação para RPPS);



Apesar do exposto, após o evento de capacitação para RPPS realizado no TCE/MT em agosto, onde foram apresentadas várias recomendações sobre a necessidade de auditoria operacional nos RPPS, além dos impactos e mudanças oriundas da reforma previdenciária e trabalhista discutida no País, **identificou-se** juntamente com a gestora, Sra. Luciene, que era de fundamental importância uma auditoria operacional neste momento no Fundo Municipal para subsidia-los diante das novas exigências e necessidade de atualização das Leis e normas municipais específicas. Então, o planejamento de auditoria foi redefinido e a **UCI realizou várias reuniões, entrevistas, visitas técnicas e buscou cursos específicos sobre RPPS (outubro, em Araputanga e novembro, em Cáceres), para subsidiar os trabalhos desta auditoria e de controle interno**, conforme cópia dos documentos que seguem em anexo (Atas das reuniões realizadas com a presença e participação da UCI, Relatórios e extratos de entrevistas, Parecer Jurídico sobre a devida composição do Comitê de Investimentos, Ofício nº186/2017-UCI em atendimento a solicitação da **Comissão de Reestruturação do PREVIQUAM, nomeada conforme Decreto nº91/2017** de 30 de outubro de 2017, visando dar andamento nas recomendações apresentadas no Encontro de Gestores de RPPS do Estado de Mato Grosso, realizado em 24/08/2017 no TCE/MT).

Todavia, é oportuno apresentar alguns conceitos sobre Auditoria Operacional, que segundo Araújo (1998): “consiste em revisões sistemáticas de programas, organizações, atividades ou segmentos operacionais dos setores públicos e privados, com a finalidade de avaliar e comunicar se os recursos da organização **estão sendo usados eficientemente**, bem como se estão sendo alcançados os objetivos operacionais.”

Em resumo, a Auditoria Operacional é o processo de **avaliação do desempenho real**, em confronto com o esperado, o que leva, inevitavelmente, à **apresentação de recomendações destinadas a melhorar o desempenho e a aumentar o êxito da gestão dos recursos públicos**, ou seja, **favorecer a eficiência, eficácia e efetividade operacional**.

Outros especialistas conceituam também a Auditoria Operacional como Auditoria de Gestão, Auditoria de Otimização de Recursos, Auditoria de Resultados, mas independente da classificação utilizada, a Auditoria Operacional, compreende o



exame da estrutura da organização, dos sistemas de controle, dos meios operacionais e do uso dos recursos físicos e humanos, e tem por fim **auxiliar a gerência a estabelecer a adequada gestão dos processos operacionais** das empresas.

Diante do exposto, apresenta-se neste relatório **fatos que ocorreram e afetaram não só os trabalhos de controle interno, mas também o devido funcionamento administrativo deste órgão**, tais como:

❖ troca de gestores no PREVIQUAM por 2 (duas) vezes no mesmo exercício, em meados do primeiro e no segundo semestre. Em março o gestor (eleito) solicitou afastamento para **ocupar Cargo em Comissão** na Secretaria de Obras e depois na Ouvidoria Geral do Município, ficando na função de direção do Fundo a única servidora que desenvolvia as atividades administrativas (efetiva na função de auxiliar de serviços internos). Contudo, no final de setembro e início de outubro, devido a problemas de saúde, a Sra. Luciene precisou se ausentar, e então foi destituída do cargo de Diretora e o Prefeito cedeu novamente o Sr. Jairo para o Previqum, conforme pode-se constatar nas cópias de ofício e Portarias que seguem anexa a este Relatório.

❖ problemas com o sistema de contabilidade e portal da transparência, troca por duas vezes deste sistema no primeiro semestre (conforme relatório de Encerramento de contrato, do Assessor Danilo Ricardo Pivetta, que segue em anexo);

❖ falta do registro contábil **tempestivo** dos atos e fatos oriundo da gestão dos recursos previdenciários e taxa de administração;

❖ **inexistência dos demonstrativos contábeis** e da devida **prestação de contas aos Conselhos** e demais autoridades, conforme apresentado na ata da Reunião com o Conselho Fiscal realizada no início de outubro, segue anexo;

❖ **deficiência no efetivo controle social**: não realização das reuniões dos conselhos conforme Lei Municipal nº06/2005 (art.70) e demais resoluções; ausência da maioria dos membros dos Conselhos (Curador e Fiscal) nas reuniões e demais eventos extraordinários do RPPS (com o atuário, jurídico e outros); ineficiência no registro e assinatura das atas dos Conselhos; falta de capacitação técnica, conforme **exigível a certificação de que trata o art. 2º da Portaria nº440/2013-MPS**. E falta de divulgação (dar conhecimento) das leis, normas dos RPPS e Regimentos



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 8

Rubrica:

Internos a todos conselheiros, conforme confirmado por conselheiros e registrado na ata do dia 11/10/2017, com servidores (segue cópia da Ata em anexo)

❖ **ausência de controles internos** e não atendimento da Instrução Normativa nº010/2009-SPP.

❖ Falta de transparência e não atendimento do art.12 da Portaria MPS nº 402/2008, que diz que deve haver “**acesso pleno**” às informações relativas à GESTÃO DO RPPS.”

2 ADMINISTRADOR E DEMAIS RESPONSÁVEIS

As contas do período em análise estiveram sob a gestão do Sra. Luciene Soares Bonfim Ricci e do Sr. Jairo de Lima Souza, Diretora Executiva (interina) e Diretor Executivo (Eleito 2015-2018) do PREVIQUAM de São José dos Quatro Marcos; a contabilidade esteve sob a responsabilidade do Sr. Miguel Souza de Andrade (servidor efetivo no cargo de Técnico contábil) e da Sra. Marluce Rejane de A. Chialle (atual Contadora da prefeitura municipal, efetiva no cargo de auxiliar administrativo); e o Poder Executivo Municipal está sob a gestão do Sr. RONALDO FLOREANO DOS SANTOS, cujo os dados pessoais são os seguintes:

DIRETOR EXECUTIVO DO PREVIQUAM - ELEITO
NOME: Jairo de Lima Souza
RG: ***** SSP/MT
CPF: *****
Portaria: nº001/2016 – PREFEITURA
PERÍODO CARGO/MANDATO: De janeiro de 2016 a março de 2017
OBS.: Desde 26 de agosto de 2002 vem ocupando o cargo de Diretor , se afastou em 2008, de abril a outubro para candidatar-se as eleições municipais (como vereador). De 2013 a 2015 não esteve como diretor devido impedimento legal (LC nº20/2009, art.71).



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 9

Rubrica:

DIRETORA EXECUTIVA DO PREVIQUAM – INTERINA

NOME: Luciene Soares Bonfim Ricci

RG: ***** SSP/MT

CPF: *****

Portaria: nº 169/2017 – PREFEITURA

PERÍODO CARGO/MANDATO: De 7 de março a 16 de outubro de 2017

DIRETOR EXECUTIVO DO PREVIQUAM – ELEITO

NOME: Jairo de Lima Souza

RG: ***** SSP/MT

CPF: *****

Portaria: nº 327 de 14 de novembro de 2017 – PREFEITURA

PERÍODO CARGO/MANDATO: A partir de 16 de outubro de 2017

PODER EXECUTIVO, ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

NOME: Ronaldo Floreano dos Santos

Posse: 01/01/2017

Mandato: 2017 a 2020

Cargo Eletivo

Município: São José dos Quatro Marcos CEP – 78.285-000

OBS.: Responsável pela Administração Indireta, atualização das leis e normas, pela **nomeação dos Conselheiros** do RPPS do Município e pela cedência de servidores técnicos administrativos ao PREVIQUAM.

CONTADORA em Cargo de Comissão na Prefeitura

NOME: Marluce Rejane de A. Chialle

Portaria: nº003/2017 de 02/01/2017

CRC/MT: 016946/O-2 MT

RG: ***** SSP/MT
CPF: *****

Endereço: Rua Divisória, 260 - Residencial Escobar
São José dos Quatro Marcos CEP – 78.285-000

OBS.: Formalizou a Gestora do RPPS que NÃO ficará como responsável pela Contabilidade do Fundo de Previdência Social do Município neste exercício.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 10

Rubrica:

CONTADOR (está cadastrado como atual responsável)	
Nome: Miguel Souza de Andrade	CRC: MT-010612/O-0
RG: ***** SSP/MT	CPF: *****
Endereço: Rua Duque de Caxias, nº 625, Jardim Rondon.	
Período Cargo: A partir de 02/01/2013	Telefone: (65) 3251-11138
Denominação do Cargo Efetivo: Técnico em Contabilidade	
OBS. I: Foi o contador da prefeitura e do Previqum até 31/12/2016, e a partir de 02 de Janeiro de 2017 responde apenas pela contabilidade só do PREVIQUAM.	
OBS.II: Atualmente está lotado na Secretaria de Fazenda e diariamente executa atividades de atendimento ao público e administrativas no Departamento de Agua e Esgoto do Município - DAE.	

ASSESSOR CONTABIL (PF) Contratado até Maio de 2017	
Nome: Danilo Ricardo Pivetta	Contrato: 10/2015 e aditivos
CPF: *****	Telef.: (65) 99954-2092
OBS.: Apresentou um Relatório esclarecendo o Encerramento do contrato na UCI.	

ASSESSOR CONTABIL (PJ) Contratado a partir de maio de 2017	
Nome: Thiago Poltronieri Gimenes Vilha	Contrato: 06/2017
CPF: *****	Telef.: (65) 99907-7397
OBS.: Consta na especificação da despesa: Prestação de serviço de consultoria contábil, acompanhamento da execução orçamentária, financeira e patrimonial, assessoramento no envio das cargas do APLIC, prestação de contas e demais fins.	

Conforme já exposto, devido a problemas com o Sistema de Informatização (Contábil e Financeiro) e a inexistência dos balancetes mensais no Fundo Municipal de Previdência Social **no período de trabalhos in loco**, não foi possível realizar a auditoria de conformidade.

Diante dos fatos, é preciso registrar que **NÃO** há **Contador efetivo no PREVIQUAM** e a Contadora da Prefeitura Municipal, Sra. Marluce (Cargo em Comissão), informou por ofício a Gestora, Sra. Luciene, que não irá assumir a responsabilidade da contabilidade do RPPS neste exercício.

Atualmente a contabilização é realizada por assessor contábil contratado (Contrato nº06/2017) e quem assina como responsável é o ex-contador da Prefeitura Sr. Miguel Souza de Andrade (servidor efetivo no município no cargo de técnico contábil), que atualmente está lotado na Secretaria Municipal de Fazenda e trabalha



diariamente no Departamento de Água e Esgoto (DAE), onde realizada atendimento ao público e serviços administrativos.

Entretanto, as atividades contábeis são permanentes na administração pública e **devem ser realizadas por servidor efetivo**, conforme dispõe o artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, e entendimento também exarado pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, na Resolução de Consulta nº 37/2011 conforme segue:

O **cargo de contador** deve estar previsto nos quadros de servidores efetivos dos respectivos entes, a ser provido por meio de concurso público, conforme prescreve o art. 37, inciso II, da Constituição Federal, não sendo possível a nomeação de contador em cargo de livre nomeação e exoneração, e tampouco a atribuição da responsabilidade pelos serviços contábeis a prestadores de serviços contratados sob o regime da lei de licitações (RC nº37/2011-TCE/MT).

Diante do exposto, e considerando a responsabilidade de monitorar o fiel cumprimento das atribuições legais estabelecidas na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal, registra-se os achados e o fato de que **até a presente data não houve manifestação dos gestores a respeito de nenhum dos achados apresentados ao longo deste relatório de auditoria.**

Contudo, foi dado ciência a todos os gestores dos prazos para o envio dos pareceres da UCI ao TCE/MT, assim, **conclui-se que permanecem os achados e as irregularidades.**

ACHADO Nº1: NÃO FORAM ELABORADOS TEMPESTIVAMENTE OS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS PARA O DEVIDO CONTROLE, PUBLICAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS RECURSOS PÚBLICOS DESTE ÓRGÃO (em desacordo com as Leis 4.320/1964, arts.29,83,85 e 89; Lei 101/2000, arts.9º, §4º e Lei Orgânica Municipal).

ACHADO Nº02: AUSÊNCIA DE CONTADOR EFETIVO, NOMEAÇÃO DE CONTADOR CONTRARIANDO O INCISO II DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ENTENDIMENTO DO TCE/MT EXARADO NA RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 37/2011.



2.0 - KB 10. Pessoal_Grave. Não-provimento dos cargos de natureza permanente mediante concurso público (art. 37, II, da CF/1988).

2.1 – Desvio e acúmulo ilegal de cargo. O servidor Sr. MIGUEL SOUZA DE ANDRADE JR é efetivo no cargo de Técnico Contábil, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda, atualmente trabalha em desvio de função no DAE e é quem assina como responsável pela Contabilidade do Previqum. Porém, quem faz o serviço de Contabilização e organização dos processos no Previqum é o Contador contratado como “Consultor” Sr. Thiago P. G. Vilha.

ACHADO Nº03: INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES E/OU ILEGALIDADES NOS PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO E PAGAMENTO DE SERVIÇOS E CONSULTORIA.

3.1 No decorrer do primeiro semestre de 2017 foram firmados contratos de prestação de serviços e consultoria, com posteriores alterações nos valores e credores sem atender ao disposto na lei nº8.666/1993. Da amostra: consultoria contábil (contratos nº10/2015 e 06/2017), locação de software (contratos nº4 e 5/2016, 2/2017).

E, ALERTAMOS os gestores e o responsável pela contabilidade que o atraso no fechamento contábil **retarda a devida escrituração contábil** do exercício em exame e prejudica esta unidade de fiscalização interna.

Destarte, lembramos aos Gestores que na Administração Pública, assim como nas demais, é fundamental **planejar ações** eficientes e tempestivas para que haja o devido **controle e o gerenciamento dos serviços**.

Por fim, informamos que o Art. 2º da Resolução Normativa 033/2012/TCE/MT determina que os pareceres referentes a Contas de Gestão deverão ser encaminhados ao TCE/MT semestralmente, nas cargas mensais de junho e dezembro o que requer uma **maior responsabilidade para o fechamento dos demonstrativos contábeis e prestação de contas** para atendermos os prazos estabelecidos pelo Tribunal.



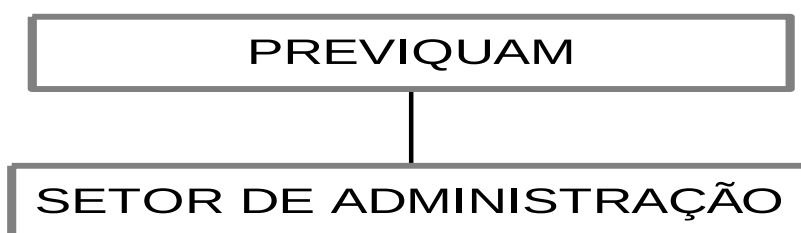
3 DOS ATOS DE GESTÃO

O **Fundo de Previdência Social dos Servidores Municipais** de São José dos Quatro Marcos (PREVIQUAM) foi criado pela lei municipal 480/1994 e foi reestruturado em 01 de junho de 2005 pela lei complementar 006/2005. Uma das características mais importante do Fundo Previdenciário é sua **Natureza Jurídica**, que está definida no artigo 2º desta lei, onde dispõe que “o Instituto é dotado de personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, com autonomia administrativa e financeira”.

A seguir, apresenta-se a estrutura administrativa do PREVIQUAM, conforme disposto no artigo 50 e § Único, da **Lei Complementar Municipal nº 004/2003**, alterada pela Lei nº 18/2009 e 29/2011, que trata da estrutura Administrativa e organizacional da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos e **Administração Indireta (Art.50, VI, a.)**, e conforme **Anexo VII-L**, citado abaixo, que demonstra como atualmente está na lei e/ou, (no mínimo) deveria estar composto a **Estrutura Administrativa do PREVIQUAM**, referente aos setores e cargos:

ANEXO VII-L (redação dada pela LC 18/2009)

Organograma da Estrutura Administrativa do PREVIQUAM – Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos de São José dos Quatro Marcos.



Quadro demonstrativo dos Cargos, vagas e níveis de vencimentos do PREVIQUAM – Fundo de Previdência Social dos Servidores de São José dos Quatro Marcos.

CARGOS	VAGAS	NÍVEL
Diretor Executivo do PREVIQUAM	01	Lei Específica
Encarregado Setor de Administração	01	FG – 03
Auxiliar Administrativo	01	CE – 02
Auxiliar de Serviços Internos	01	CE – 01
Técnico em Contabilidade	01	CE – 05

Fonte: Lei Complementar nº004/2003 e alterações.



Já na Lei Complementar nº006/2005, que dispõe sobre a reestruturação do RPPS (Regime Próprio de Previdência Social do Município) e dá outras providências, em seu capítulo VIII **trata da Organização Funcional e da Estrutura Administrativa de forma muito sucinta e insuficiente**. Ainda assim, constatou-se que as ações de gestão deste Fundo não estão acontecendo conforme o disposto nesta Lei e Capítulo VIII (LC nº006/2005, **art. 65, I e II; art.67, III, IV, VI; art.70, IV**).

Diante dos fatos, apresenta-se o achado:

ACHADO Nº04: A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PREVIQUAM ESTÁ EM DESACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR (LC) MUNICIPAL Nº004/2003 (ANEXO VII-L) E LC Nº006/2005 (art. 65, I e II; art.67, III, IV, VI; art.70, IV).

Todavia, visando contribuir com os gestores neste momento de adequações e reestruturação, diante de todas as demandas existentes, a UCI apresenta as seguintes RECOMENDAÇÕES:

❖ Que o Prefeito Municipal providencie, o mais breve possível, **a adequação da Estrutura Organizacional do Fundo Municipal de Previdência Social, com clara definição e distribuição das atribuições**.

❖ Que seja **implementado uma equipe de trabalho qualificada**, com servidores efetivos (na **área técnica e/ou administrativa**), e com programas de capacitação e treinamento, conforme estabelecido a Lei Municipal nº004/2003, Anexo VII-L.

Contudo, ainda observou-se **indício de inconstitucionalidade na legislação** que implementou novas normas e alterações nos artigos da Lei Complementar nº006/2005, que dispõe sobre a reestruturação do RPPS do Município. Nesta, constatou-se inúmeras alterações de 2007 a 2017, todas **com impacto direto no disposto na LC nº006/2005 e na rotina funcional do Fundo**.

No entanto, dentre essas Leis Complementares aprovadas no período: 11/2007, 20/2009, 25/2010, **27/2011**, 32/2013, 37/2014, 41/2015, 42 e 43/2016, e 45/2017, observou-se que até Lei Complementar nº027/2011 ficava bem claro que altera a redação da LC nº006/2005, a partir daí, as demais alterações **têm impacto na LC nº006/2005**, porém, **não a cita em nenhum dos artigos**, tais como:



LC.nº032/2013, 37/2014, 41/2015, 42 e 43/2016 e 45/2017. Estas, em sua maioria dispõe sobre a “REAValiação Atuarial e dá outras providências”, onde incluíram alterações que afetam a LC nº006/2005 e influenciam **diretamente a gestão dos recursos do Fundo Municipal de Previdência Social**, mas não citaram a “Lei Fundamental” do órgão em nenhum artigo.

ACHADO Nº05: INDÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE NA LEGISLAÇÃO QUE IMPLEMENTOU NOVAS NORMAS E ALTERAÇÕES NOS ARTIGOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº006/2005 (LEI FUNDAMENTAL), QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO RPPS DO MUNICÍPIO, SUA ABRANGÊNCIA, CUSTEIO, FISCALIZAÇÃO E DEFINE AS DIRETRIZES DA GESTÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA, CONTÁBIL E ORGANIZAÇÃO FUNCIONAL DESTA AUTARQUIA.

Em relação as Normas Internas, atualmente está em vigência uma única Instrução Normativa neste Sistema de Previdência, que é a IN nº010/2009-SPP, que tem o objetivo de disciplinar e normatizar procedimentos de **controle da receita previdenciária** e da aplicação financeira, realização de despesas administrativas e concessão de benefícios previdenciários. Entretanto, há necessidade urgente de **normatização das atividades separadamente** para facilitar o entendimento dos servidores, gestores e dos conselheiros, visando deixar mais claro e formalizado o **fluxo das rotinas de trabalho** e os procedimentos necessários em cada uma das atividades existentes no RPPS.

Assim, conforme já formalizado anteriormente por meio de ofícios (nº082 e 198/2017), reiteramos a RECOMENDAÇÃO aos gestores do Fundo para que seja feita a **atualização e implementação da Instrução Normativa existente**, que haja a **efetiva utilização das normas em cada um dos setores** primordiais para melhor utilização de recursos públicos neste órgão e que sejam elaboradas **outras instruções normativas, conforme cada atividade existente no RPPS** (separadamente). Todavia, não houve a devida atualização, e nem manifestação do atual Diretor Executivo deste Fundo a respeito, até o momento da conclusão do relatório de auditoria e nem deste Parecer da UCI. Diante de todo o exposto, segue o achado:



ACHADO Nº06: LEGISLAÇÃO E NORMA ESPECIFICA DO ÓRGÃO ENCONTRA-SE DESATUALIZADA, FALTA ATUALIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO A LEGISLAÇÃO GERAL, E CONSOLIDAÇÃO DAS ALTERAÇÕES REALIZADAS EM OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, PARA EVITAR DECISÕES E ENTENDIMENTOS DIVERGENTES E EQUIVOCADOS (Lei Complementar Municipal nº006/2005 e alterações: LC nº11/2007, 20/2009, 25/2010, 27/2011, 32/2013, 37/2014, 41/2015, 42 e 43/2016 e 45/2017).

Para isto, os gestores precisam **estar atentos a Legislação Federal**, as Normas e recomendações do Ministério da Previdência Social e demais órgãos reguladores. Deve haver um melhor entendimento e **capacitação dos gestores, técnicos e conselheiros** para que consigam entender e realmente acompanhar as implementações dos instrumentos de gestão que são exigidos nestas normatizações aos RPPS.

De acordo com o TCE/MT, para melhorar o desenvolvimento do nível de governança pública é preciso compreender que a **necessidade de aperfeiçoamento** está relacionada à prevenção de desvios e de desperdício de recursos públicos.

O **Artigo 4 da Resolução CMN 3.922 de 25 de novembro de 2010**, estabelece que os responsáveis pela gestão dos RPPS, antes do exercício a que se referir, deverão definir o **PAI - Política Anual de Investimentos**. A estratégia de investimentos que tem como ponto central o respeito às condições de **segurança, rentabilidade, solvência, transparência e liquidez** dos ativos financeiros a serem escolhidos mediante avaliações criteriosas, tanto quantitativas quanto qualitativas.

A Política de Investimentos tem ainda, como objetivo específico, zelar pela **eficiência na condução das operações** relativas às aplicações dos recursos, buscando alocar os investimentos em instituições que possuam as seguintes características: **solidez patrimonial, experiência positiva no exercício da atividade de administração e gestão de grandes volumes de recursos e em ativos com adequada relação risco X retorno**.



O PAI e suas possíveis revisões, deverão ser aprovadas pelo órgão superior competente, antes de sua implementação, conforme exige o **Artigo 5 da Resolução CMN 3.922/2010**. Porém, constatou-se que os atuais conselheiros (Curador e Fiscal) e integrantes do Comitê de Investimentos deste Fundo Municipal de Previdência, em sua maioria, não foram capacitados, e nem estão habilitados, **para realizarem efetivamente as análises e aprovações que lhes cabem** enquanto órgãos deliberativos no RPPS, nem para cumprimento do objetivo específico, considerando as perspectivas do cenário econômico, e **nem para contribuir com as decisões sobre as melhores e mais adequada alocação dos ativos**.

Ainda neste contexto, identificou-se outros agravantes, onde de acordo com a Política Anual de Investimentos (PAI) de 2017, elaborada em dezembro de 2016 pelo atuário Sr. Igor, ele esclarece na página 127 do PAI, nas considerações finais, que:

A presente Política de Investimentos **deverá ser revista anualmente** a contar da data de sua aprovação pelo Comitê de Investimento, Conselho Deliberativo e Conselho de Fiscalização, sendo que o prazo de vigência compreenderá o período de **01 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017**.

As aplicações que não estiverem claramente definidas neste documento, e que estiverem de acordo com as diretrizes de investimento e em conformidade com a legislação aplicável em vigor, **deverão ser levadas ao Comitê de Investimentos e Conselho Deliberativo do PREVIQUAM para avaliação e autorização**.

Diante do exposto no PAI de 2017, cabe os seguintes questionamentos aos gestores: (Responder no relatório de defesa e **apresentar documentos que comprove os fatos**)

1- Quantas capacitações foram disponibilizadas aos Conselheiros do PREVIQUAM, principalmente o Conselho Curador e Fiscal, e membros do Comitê de Investimentos nos últimos dois mandatos, de 2012 a 2017? Relacionar o nome dos conselheiros e data das capacitações realizadas.

2- Quantas vagas de capacitação são disponibilizadas por ano aos membros de cada um dos Conselhos e aos servidores que tem interesse em participar dos Conselhos a partir do próximo mandato? Relacionar o nome dos conselheiros e servidores que ocuparam as vagas, por período (1º ou 2º semestre de XXXX).



3- Quais são as condições técnicas e de formação acadêmica (nível de escolaridade) de cada um dos conselheiros dos mandatos em vigência? Relacionar o nome dos conselheiros por Conselho (Fiscal e Curador), identificando quem são titulares e quais são suplentes.

4- Quando será levada a Política Anual de Investimentos (PAI) de 2018 para a aprovação do Comitê de Investimento, Conselho Deliberativo e Conselho de Fiscalização? Apresentar local, data e hora das reuniões.

5- Quantas atualizações do PAI de 2017 foram necessárias no decorrer deste exercício e em quais conselhos foram apresentadas e aprovadas? Encaminhar cópia das atas de todos os conselhos que analisaram o PAI de 2017.

6- Quais são os questionamentos dos conselheiros nas reuniões de análise e aprovação do PAI e dos relatórios contábeis?

7- Qual será o cronograma das reuniões dos Conselhos e do Comitê de Investimentos do PREVIQUAM em 2018? Disponibilizar no sitio institucional da Prefeitura e do Fundo.

Tais questionamentos são fundamentais para contribuir com os gestores na elaboração e definição do **planejamento de trabalho para o exercício de 2018** e do **Plano de Ação de Capacitação**, solicitado no Pró Gestão – Educação Previdenciária. Assim, além das respostas e cópia de documentos:

RECOMENDAMOS ao Diretor do PREVIQUAM que **apresente a UCI e ao Prefeito Municipal**, juntamente com o “relatório de defesa”, o **Plano de trabalho com a definição de ações, responsabilidades, prazos, recursos** (estimados) e **detalhamento de etapas**: execução, acompanhamento e monitoramento, **com cronograma em anexo** para facilitar o entendimento e ações dos Gestores, servidores e Conselheiros do Fundo. Conforme disposto no Pró Gestão, visando **boas práticas de gestão** e garantir a **proteção dos interesses de todos os servidores municipais**.



3.1 REGRAS PREVIDENCIÁRIAS ESPECIFICAS

A base legal para avaliação atuarial está previsto no Art. 40 da CF, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/98. Inciso I e Art. 1º da Lei n.º 9.717, de 27/12/98. Art. 69 da Lei de Responsabilidade Fiscal, LC nº 101/2000. Lei Municipal Complementar nº 006/2005 e suas alterações.

A avaliação Atuarial para o exercício de 2017 foi realizada no mês de maio, tendo como responsável o atuário Sr. **Igor França Garcia**, cadastrada sob o **MIBA/RJ 1.659**. Conforme consta na Avaliação Atuarial e na Portaria MPS 403/2008, as reservas previdenciárias **precisam ser capitalizadas no mercado financeiro**, no intuito mínimo de que, essas reservas capitalizadas, que retornarão ao Servidor em forma de Benefício no futuro, não percam seu poder de compra. O valor nominal de cada “Real (R\$)” contribuído neste ano seja o mesmo para os anos posteriores. Esse mínimo, para mantermos o poder de compra dos recursos financeiros, chamamos de **META ATUARIAL**.

Da avaliação atuarial, citamos as principais informações para manter a viabilidade do plano: deverá ser aplicada uma alíquota de custo mensal de 31,12% equivalente a 28,82% de Custo Normal, já incluída a taxa de administração e 2,30% de custo suplementar sobre a folha salarial dos servidores ativos conforme descrito na folha 108 da avaliação atuarial estando de acordo com o art. 2º da Lei 9.717/98 e o art. 4º da Lei 10.887/04.

Da análise podemos verificar o seguinte:

Foi realizada avaliação atuarial anual – art. 1º, inc. I, L. nº 9.717/98;

A avaliação atuarial foi assinada por atuário – Decreto-Lei nº 806/69 e Decreto nº 66.408/1970;

A alíquota de contribuição estipulada na avaliação atuarial está sendo observada, conforme autorização legislativa e Lei Complementar Municipal nº 045/2017.

E, para elucidar o que traz a legislação pertinente a RPPS, apresentaremos primeiramente o teor da Portaria nº 402/2008, do Ministério da Previdência Social em seu artigo 16, dispõe:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 20

Rubrica:

Seção VI - Da Escrituração Contábil

Art. 16. Para a organização do RPPS devem ser observada as seguintes normas de contabilidade:

I - a escrituração contábil do RPPS deverá ser distinta da mantida pelo ente federativo;

II - a escrituração deverá incluir todas as operações que envolvam direta ou indiretamente a responsabilidade do RPPS e modifiquem ou possam vir a modificar seu patrimônio;

III - a escrituração obedecerá aos princípios e legislação aplicada à contabilidade pública, especialmente à Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e ao disposto em normas específicas;

IV - o exercício contábil terá a duração de um ano civil;

V - deverão ser adotados registros contábeis auxiliares para apuração de depreciações, de avaliações e reavaliações dos bens direitos e ativos, inclusive dos investimentos e da evolução das reservas;

VI - os demonstrativos contábeis **devem ser complementado por notas explicativas** e outros quadros demonstrativos necessários ao minucioso esclarecimento da situação patrimonial e dos investimento mantidos pelo RPPS;

VII - os bens, direitos e ativos de qualquer natureza devem ser avaliados em conformidade com a Lei nº 4.320, de 1964 e reavaliados periodicamente na forma estabelecida em norma específica do MPS;

VIII - Os valores das aplicações de recursos do RPPS em cotas de fundos de investimento ou em títulos de emissão do Tesouro Nacional, integrantes da carteira própria do RPPS, deverão ser marcados a mercado, no mínimo mensalmente, mediante a utilização de metodologias de apuração consentâneas com os parâmetros reconhecidos pelo mercado financeiro, de forma a refletir o seu valor real, e as normas baixadas pelo Banco Central do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários. (Nova redação dada pela PORTARIA MPS Nº 65, de 26/02/2014)

§ 1º Considera-se distinta a escrituração contábil que permita a diferenciação entre o patrimônio do RPPS e o patrimônio do ente federativo, possibilitando a elaboração de demonstrativos contábeis específicos, mesmo que a unidade gestora não possua personalidade jurídica própria. (Renumerado pela PORTARIA MPS Nº 65, de 26/02/2014)

§ 2º Os valores aplicados em cotas de fundos de investimento, constituídos sob a forma de condomínio aberto, poderão ser contabilizados pelos respectivos custos de aquisição acrescidos dos rendimentos auferidos, desde que comprovada a aderência às obrigações do passivo do RPPS e que os respectivos regulamentos atendam cumulativamente aos seguintes parâmetros: (Incluído pela PORTARIA MPS Nº 65, de 26/02/2014)

I - as carteiras estejam representadas exclusivamente por títulos de emissão do Tesouro Nacional, registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC; (Incluído pela PORTARIA MPS Nº 65, de 26/02/2014)



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 21

Rubrica:

II - existência de previsão de que as carteiras dos fundos de investimento sejam representadas exclusivamente por títulos de emissão do Tesouro Nacional, registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC; (Incluído pela PORTARIA MPS Nº 65, de 26/02/2014)

III - estabelecimento de prazos de desinvestimento ou para conversão de cotas compatíveis com o vencimento das séries dos títulos integrantes de suas carteiras; e (Incluído pela PORTARIA MPS Nº 65, de 26/02/2014)

IV - inexistência, na política de investimento do fundo de investimento, de previsão de buscar o retorno de qualquer índice ou subíndice praticado pelo mercado. (Incluído pela PORTARIA MPS Nº 65, de 26/02/2014)

Já sobre a Gestão dos Recursos e a forma de gestão, o atuário Sr. **Igor França Garcia** no Relatório de Política de Investimento de 2017 do PREVIQUAM, esclarece que a atividade de **gestão da aplicação dos ativos**, administrados por este Fundo de Previdência, **é realizada por gestão própria**. Que de acordo com o inciso I, §5º, do art. 3 da Portaria MPS 519/2011 (alterada pela Portaria MPS 440/2013), entende-se por gestão própria, quando o **RPPS realiza diretamente à execução da alocação dos recursos**, conforme sua Política de Investimentos.

Art. 3, § 5º, I - Gestão própria: quando o RPPS realiza diretamente a execução da política de investimentos de sua carteira, decidindo sobre as alocações dos recursos, respeitados os parâmetros da legislação.

A Instrução CVM 554 de 17 de dezembro de 2014, separa os investidores em duas categorias: **Investidor Qualificado e Investidor Profissional**. O Investidor que não se enquadra em uma destas duas categorias é considerado um **Investidor em Geral** (ou **Investidor comum**).

O artigo 9 – C da Instrução CVM 554/2014 passou o poder decisório de definir a categoria de investidor dos RPPS, ao Ministério da Previdência Social. Atualmente, este órgão é representado pela **DRPSP – Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público**, vinculado a **SPPS – Secretaria de Políticas de Previdência Social**, vinculado ao **Ministério da Fazenda**.

Art. 9º-C, Instrução CVM 554/2014 - Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados investidores profissionais ou investidores qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social.



A fim de atender a Instrução CVM 554/2014, o MPS publicou a Portaria MPS 185/2015, dispondo sobre o **Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social - "Pró-Gestão RPPS"**.

O artigo 2º da Portaria MPS 185/2015, informa que o **Pró-Gestão RPPS** tem por objetivo, incentivar os RPPS a adotarem **melhores práticas de gestão previdenciária**, que proporcionem maior controle dos seus ativos e passivos e mais transparência no relacionamento com os segurados e a sociedade.

3.1.1 DO CADASTRO DOS SERVIDORES, ATIVO, INATIVOS E PENSIONISTAS

A Previdência Social (MPS – Ministério da Previdência Social) desenvolveu um sistema para **facilitar a gestão das informações de servidores públicos ativos, aposentados e pensionistas**. Com isso, os estados e municípios brasileiros que possuem Regime Próprio de Previdência não precisam mais contratar serviços privados para fazer a gestão dos dados dos seus servidores.

De acordo com o secretário de Políticas de Previdência Social do MPS, Sr.Leonardo Rolim, o sistema é um avanço. “É um grande benefício para os municípios brasileiros, principalmente para os menores que têm muita **dificuldade em gerir os seus recursos humanos** e geralmente tinham que contratar consultorias que cobravam custos elevados para o seu orçamento”

O sistema foi batizado de Sistema dos Regimes Próprios de Previdência Social (SRPPS) e é composto por um software – **o Siprev/Gestão** – um banco de dados nacional (CNIS/RPPS) e os relatórios de gestão chamados de Informes de Previdência. O **software Siprev/Gestão** é público e permite coletar as informações sobre os servidores, validá-las e **gerar um arquivo com dados de cada servidor e seus dependentes**. O programa garante economia na taxa de administração dos dados por parte dos entes federativos.

O **SIPREV/Gestão** é uma ferramenta gratuita de Gestão das informações referentes a servidores públicos, ativos, aposentados, pensionistas e dependentes, da União, Estados, Distrito Federal e Municípios que possuam Regime Próprio de



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 23

Rubrica:

Previdência Social – RPPS. Armazena informações previdenciárias (**vínculos funcionais, tempos de contribuição, aposentadorias adquiridas, histórico funcional, cargos e carreiras**), informações financeiras (valor de contribuições previdenciárias e benefícios recebidos). Pelo sitio do MPS também estão disponíveis as funcionalidades de **emissão de Certidão de Tempo de Contribuição (CTC), tempos para aposentadoria, Censo Previdenciário e Simulação de Aposentadorias**.

Diante do exposto, RECOMENDAMOS aos Gestores (Poder Executivo e da Administração Indireta - PREVIQUAM) a realização de **Censo Funcional e Previdenciário (incluindo o Financeiro)** de **servidores** ativos, aposentados e pensionistas no primeiro semestre de 2018.

O Censo Funcional e Previdenciários deve ser **realizado no mínimo a cada 5 (cinco) anos**, para que haja o devido acompanhamento e atualização dos dados de todos os servidores deste município. Para facilitar esse processo e economizar recursos, RECOMENDA-SE a adesão ao SIPREV (Sistema Previdenciário de Gestão de Regimes Públicos de Previdência Social). O SIPREV/Gestão é ferramenta gratuita de gestão, que **oportuniza um banco de dados de nível local**, com o objetivo de consolidar os dados cadastrais, funcionais, previdenciários e financeiros dos servidores públicos municipais, para posterior consolidação a nível nacional.

Esse projeto do governo, tem o intuito de criar e unificar o cadastro dos servidores públicos brasileiros, a fim de oferecer aos gestores de Regimes Próprios de Previdência Social informações gerenciais que aumentem o nível de **controle dos gastos públicos e a melhoria da qualidade da folha de pagamento**.

Diante do exposto, cabe registrar que em entrevista com o Gestor do Departamento de Recursos Humanos, constatou-se que nunca houve nenhum tipo de censo funcional neste município; que a **falta da atualização periódica das informações sobre a vida funcional dos servidores** do município pode impactar gravemente no Estudo Atuarial e na Lei de Reavaliação Atuarial aprovada anualmente. Assim, registra-se o achado:



ACHADO Nº07: O CADASTRO DOS SERVIDORES, ATIVO, INATIVOS E PENSIONISTAS ESTÁ DESATUALIZADO HÁ MAIS DE 10 ANOS, NUNCA FOI REALIZADO CENSO FUNCIONAL E/OU PREVIDENCIÁRIO NESTE MUNICÍPIO.

Todavia, a partir dos fatos já elucidados anteriormente, apresentamos uma breve e sucinta análise nos atos de gestão do período de janeiro a outubro de 2017:

3.2 DA RECEITA

Considerando que, diante da **ausência de contador efetivo** e dos problemas enfrentado com o Sistema de Informação Contábil, essa análise ficou prejudicada devido a não disponibilização dos relatórios contábeis no período.

Considerando que é de responsabilidade dos gestores dos RPPS adotar todas as medidas que se fizerem necessárias para **garantir o ingresso das receitas previstas**, tanto repasses patronais quanto laborais, compensações financeiras entre regimes e rentabilidade prometida de fundos.

Considerando que devem ser tomadas **medidas imediatas e devidamente formalizadas** se frustrados os ingressos planejados, **principalmente no caso dos repasses**; E que, **o devido controle e acompanhamento dos recursos públicos**, do lançamento a sua correta utilização, ou seja, **a devida aplicação da Receita**, é de responsabilidade dos Diretores que estiveram à frente deste Fundo Municipal de Previdência Social e do Prefeito Municipal, que também é responsável pela Administração Pública Indireta e é quem nomeou os respectivos Diretores que estiveram na direção do Fundo no decorrer deste exercício.

A UCI recomenda que seja elaborado uma Instrução Normativa (IN) **específica para o controle da receita previdenciária e da aplicação financeira**, com descrição clara da **padronização das rotinas** a serem desenvolvidas pelos servidores e gestor responsável.



3.3 DESPESAS

Considerando que a análise do Anexo 11, ficou prejudicada devido a não disponibilização dos relatórios contábeis.

Definiu-se como amostra alguns processos de despesas dos meses de fevereiro, maio e julho para análise dos procedimentos e rotinas. Onde constatou-se:

ACHADO Nº08: REINCIDENCIA_DESPESA_GRAVE_01. REALIZAÇÃO DE DESPESAS CONSIDERADAS NÃO AUTORIZADAS, IRREGULARES E LESIVAS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO, ILEGAIS E/OU ILEGÍTIMAS (ART. 15 DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000; ART. 4º DA LEI 4.320/1964).

8.1 REINCIDENCIA_ DIVERSAS FALHAS NOS PROCESSOS DE DESPESAS, DENTRE ELAS REALIZAÇÃO DE DESPESAS SEM AUTORIZAÇÃO DO GESTOR, SEM PRÉVIO EMPENHO, COM VALORES DIVERGENTES ENTRE A NOTA E O EMPENHADO, LIQUIDADO E PAGO, PROCESSOS SEM A DEVIDA ORGANIZAÇÃO FORMAL.

8.2 REINCIDENCIA_ AUSÊNCIA DA AUTORIZAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS EM NOTAS DE EMPENHO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO (ART. 58 DA LEI 4.320/1964) DE TODOS OS PROCESSOS DE DESPESAS ANALISADOS NA AMOSTRA, CONFORME SEGUE ABAIXO RELACIONADOS:

8.3 REINCIDENCIA_ HÁ PROCESSOS QUE NÃO ESTÃO DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL 656/1997 E ACÓRDÃO(S) Nº 1783/2003 – (DOE 04/12/2003), REFERENTES PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS. REINCIDENCIA DE AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DE DESPESAS (ART. 63, §§ 1º E 2º, DA LEI Nº 4.320/1964).

I- Nota de empenho nº 049/2017 – Referente a uma diária (1) – Servidor Jairo de Lima Souza – R\$250,00 - **Inexistência de prestação de contas** e da assinatura do gestor no processo. Ausência de documentos comprobatórios de despesas.

II- Nota de Liquidação nº 062/2017 – Referente serviços de consultoria previdenciária, contrato n.002/2017 Empresa Activa Assessoria, R\$2.000,00;



III- Nota de Liquidação nº 063/2017 – Referente a serviços técnicos especializados em locação de software para o gerenciamento de regime próprio de previdência conforme o Contrato 5/2016, **Valor R\$903,38**.

IV- Nota de empenho nº 081/2017 – Referente serviços de pericias medicas por benefícios, Valor: R\$200,00 – Não consta no processo e nem na Nota Fiscal nenhum número de processo ou **nome do beneficiado**. - Não consta assinatura do gestor em nenhuma etapa da despesa, nem organização formal.

V- Nota de Liquidação nº 168/2017 – Referente a 1º termo aditivo do contrato nº4/2016 de locação de software do Portal de Transparência para o ano de 2017, Valor na Liquidação e pagamento - **R\$903,38** e o Valor da NF (do dia 02/05/2017) e Relatório do Fiscal de Contrato (que apresenta ser referente a abril e foi assinado na data de 04/05/2017) - R\$868,69. O Processo apresenta valores divergentes entre a nota fiscal e o empenhado, liquidado e pago.

3.4 LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DIRETAS

Os processos licitatórios do PREVIQUAM não foram objeto de auditoria/verificação pela UCI neste momento.

Entretanto, constatou-se que:

- ✓ não há rotinas e procedimentos padronizados na realização das compras e contratações de prestadores de serviços;
- ✓ falta Instrução Normativa (IN) especifica e/ou implementação da IN municipal no local;
- ✓ falta capacitação especifica para os servidores que trabalham no órgão;
- ✓ falta transparência, **tempestiva e previa**, dos processos de compras/licitação
- ✓ há fragilidades e deficiências no acompanhamento dos conselheiros do Fundo nos atos de gestão, tanto referente os investimentos como nas compras.

ACHADO Nº09: INEXISTÊNCIA DE ROTINAS E PROCEDIMENTOS PADRONIZADOS NA REALIZAÇÃO DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES DE PRESTADORES DE SERVIÇOS.

ACHADO Nº10: REINCIDENCIA_DEFICIÊNCIA NA TRANSPARÊNCIA E PUBLICAÇÃO, **TEMPESTIVA E PREVIA, DOS PROCESSOS DE**



COMPRAS/LICITAÇÃO (CONFORME PODE-SE CONSTATAR NO SITE INSTITUCIONAL E PORTAL DA TRANSPARENCIA DO PREVIQUAM E DA PREFEITURA).

3.5 CONTRATOS

Da **análise da amostra** dos Contratos do PREVIQUAM identificou-se indícios de várias irregularidades, conforme apresentadas abaixo.

Contudo, na análise dos processos de despesa, constatou-se que os relatórios dos fiscais de contratos também apresentam vícios e indícios de irregularidade/ilegalidade. Então, segue achado:

ACHADO Nº11: CONTRATO_GRAVE_05. OCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ENCERRAMENTO DOS CONTRATOS (ART.67, LEI Nº 8.666/1993), OS RELATÓRIOS DOS FISCAIS DE CONTRATOS APRESENTAM VÍCIOS E INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE/ILEGALIDADE.

11.0 CONTRATO_GRAVE_08. NÃO-APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS AO CONTRATADO EM RAZÃO DE ATRASO OU INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO CONTRATO (ARTS. 86 A 88, DA LEI Nº 8.666/1993), CONTRATO Nº4/2016 E TERMO ADITIVO, PROCESSO DE LIQUIDAÇÃO Nº168/2017.

11.1 CONTRATO_GRAVE_10. OCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADES NAS ALTERAÇÕES E/OU ATUALIZAÇÕES DO VALOR CONTRATUAL (ART. 57, ART. 65 C/C ARTS. 40, XI, 55, III DA LEI Nº 8.666/1993).

11.2 NOS PROCESSOS DE LIQUIDAÇÃO Nº62, 63 E 168/2017 OS RELATORIOS DO FISCAL DE CONTRATO ESTÃO COM DATAS DIVERGENTE E POSTERIOR AOS PAGAMENTOS REALIZADOS, E CONSTAM OUTROS VICIOS DE FORMALIDADE.

3.6 DÍVIDA ATIVA

Considerando que a análise da Dívida Ativa não esteve na amostra da auditoria.



3.7 DOS RESTOS A PAGAR

Considerando que restos a pagar de exercícios anteriores não esteve na amostra da auditoria.

3.8 OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Considerando que não houve obras e serviços de engenharia no período em análise.

3.9 PRESTAÇÃO DE CONTAS

Os responsáveis pelo envio de documentos e informações ao TCE/MT está vinculado delegação do chefe do Poder/Órgão/Entidade. Contudo, ALERTAMOS que em casos de **descumprimento do prazo de envio de prestação de contas**, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209, da Constituição Estadual; Resolução Normativa do TCE-MT nº 36/2012; Resolução Normativa do TCE-MT nº 01/2009; art. 3º, da Resolução Normativa do TCE-MT nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187, da Resolução Normativa do TCE-MT nº 14/2007) o gestor deverá tomar todas as providências para regularizar as pendências o mais breve possível e para que **não ocorra mais a reincidência da irregularidade**.

RECOMENDAMOS que seja atualizada as informações referente os **Responsáveis**: Principal, contador e Prestadora de serviços, junto ao TCE/MT pois houve várias mudanças ao longo do exercício e a última atualização foi feita somente em 14/03/2017.

Referente aos envios mensais do APLIC, verificamos o seguinte:

CIDADÃO / CAPA

Remessas do APLIC

Fiscalizando: SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

[escolher outro municipio](#)

População: 18998 hab.
Território: 1289.090 (km²)
Ano Base: 2010 (IBGE)

[Para visualizar a lista completa com todos os municípios, clique aqui](#)

Opções

Unidade Gestora: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA S ▼

Exercício: 2017 ▼

Orc.	C. I.	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
😊	😊	😞	😞	😞	😞	😞	😞	😞	😞	😞	😞	😞	😞

Competência	Recebido em	Protocolo	No. envio
Orçamento	16/01/2017 - 20:40	604232/2017	1
Carga Inicial	17/04/2017 - 21:03	614645/2017	1
Janeiro	02/05/2017 - 17:44	617130/2017	1

Se preferir visualizar a lista completa com todos os municípios, [clique aqui](#)

Legenda: 😊 Entregue 😞 Tentando enviar 😞 Não Enviou 😞 Reenvio 😞 No prazo 📅 Histórico de Envios



ACHADO Nº 12: REINCIDENCIA_DESCUMPRIMENTO DOS PRAZOS DE ENVIO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES AO TCE/MT NOS MESES DE JUNHO, JULHO E AGOSTO DE 2017.

4 OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

4.1 DO SISTEMA DE ADMINISTRATIVO DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA - SPP

As organizações públicas desempenham atividades administrativas no cumprimento de sua missão institucional. Essas atividades estão submetidas a diversas formas de controles, incluindo aqueles incidentes sobre seus próprios atos, denominados Controles Internos Administrativos.

A implementação, o funcionamento e a avaliação dos Controles Internos Administrativos das organizações públicas decorrem das normas insculpidas pela própria Constituição Federal de 1988. A finalidade desses controles é garantir que o poder público atue em estrita observância aos princípios da legalidade, da moralidade e da eficiência, almejando a conformidade dos atos da gestão e a boa qualidade dos serviços ofertados à população.

Em 2009 foi elaborada e aprovada a IN nº010/2009-SPP, que tem o objetivo de disciplinar e normatizar procedimentos de controle da receita previdenciária e da aplicação financeira, realização de despesas administrativas e concessão de benefícios previdenciários. Está é uma **ferramenta básica para o efetivo funcionamento dos Sistemas** de Previdência Própria (SPP) e de Controle Interno Administrativos. Na época, tratou-se de todas as atividades administrativas em uma única norma e até o momento não houve nenhuma atualização.

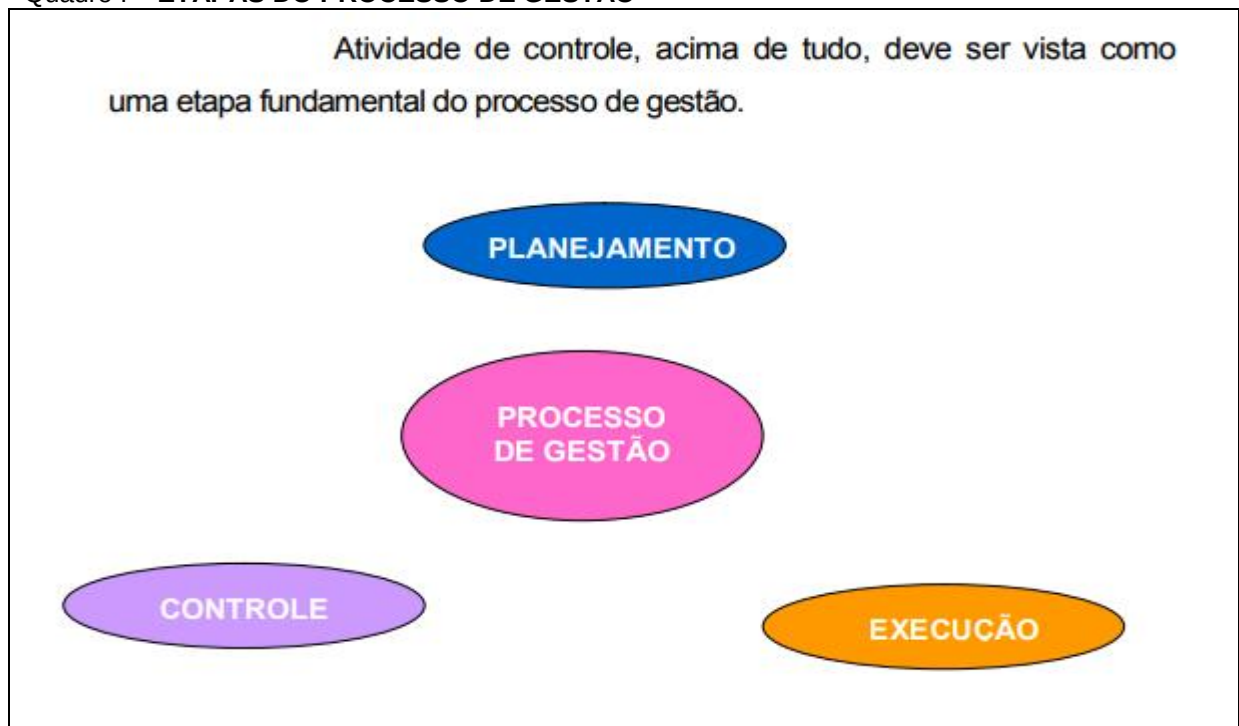
A UCI, por meio dos ofícios nº082 e 198/2017, já solicitou aos gestores (interino e eleito) do Fundo que seja feita a **atualização e implementação da Instrução Normativa existente**, que haja a efetiva utilização das normas em cada um dos setores primordiais para melhor utilização de recursos públicos neste órgão e que sejam elaboradas **outras instruções normativas**, conforme cada atividade existente no RPPS (separadamente). Com este enfoque, devem procurar



abordar todo o processo que envolve o assunto objeto de normatização: o **fluxograma, as rotinas e os Procedimentos Operacionais Padrão**.

O Sistema de Controle Interno Administrativo é entendido como o **conjunto de atividades de controle**, exercidas no dia-a-dia em todas as unidades da estrutura organizacional, objetivando a observância da legislação e normas que orientam a atividade das unidades, a **salvaguarda do patrimônio público e a busca da eficiência operacional**.

Quadro I – ETAPAS DO PROCESSO DE GESTÃO

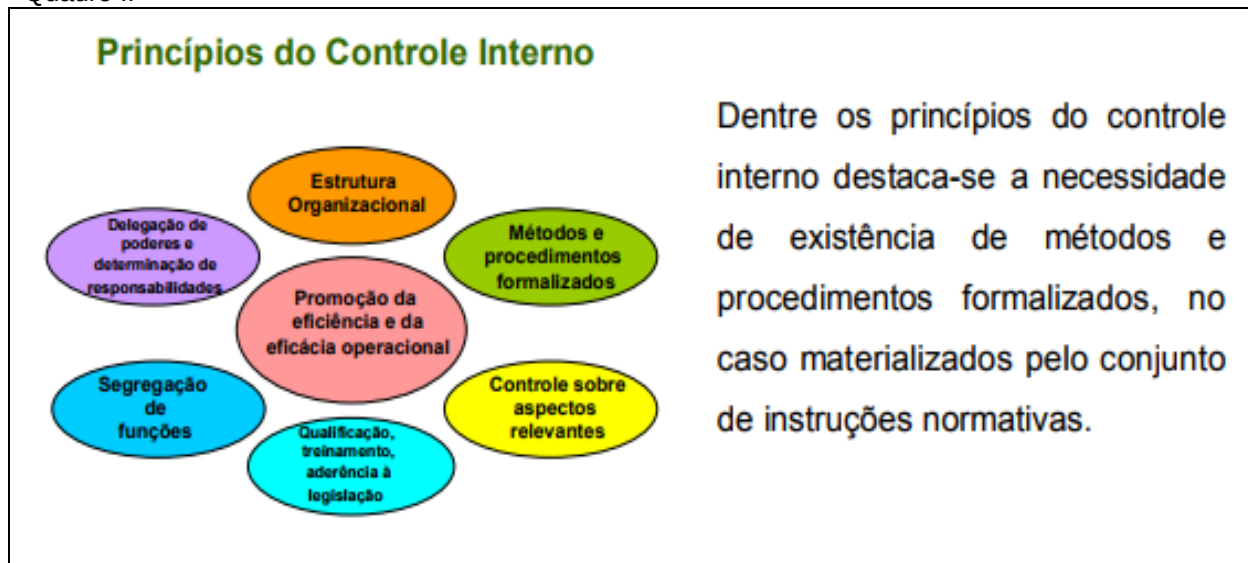


Fonte: <http://www.tjmt.jus.br/intranet.arq/cms/grupopaginas/85/640/file/SISTEMADECONTROLEINTERNO.pdf>

O conjunto de controles operacionais, assegurado pela **observância das instruções normativas**, se soma aos controles corretivos, na forma de macrocontroles, e à atividade de auditoria interna, esta de responsabilidade de **Coordenadoria de Controle Interno**, exercida com o foco voltado, principalmente, à validação da eficiência dos procedimentos de controle estabelecidos, visando o seu aprimoramento.



Quadro II



Fonte: <http://www.tjmt.jus.br/intranet.arq/cms/grupopaginas/85/640/file/SISTEMADECONTROLEINTERNO.pdf>

As Instruções Normativas de todos os órgãos públicos municipais devem obedecer às orientações e padrão estabelecido pela IN SCI N° 01/2008 ("Norma das Normas") e serem encaminhadas a Unidade de Controle Interno para serem analisadas e aprovadas pelo Gestor do Poder Executivo Municipal.

Segundo José Osvaldo Glock (2017), as Instruções normativas além de assegurar o cumprimento a determinações regulamentares, está criando a oportunidade de **dotar sua Administração de uma ferramenta gerencial** que assegure, dentre outros aspectos: o cumprimento à legislação e **o aumento da eficiência**, otimizando a aplicação dos recursos, assegurando maior proteção ao patrimônio público e **dinamizando as rotinas internas**.

Entretanto, enquanto não se atualizar a IN nº010/2009-SPP, é o que ainda está em vigência e em análise, e constatou-se que esta norma não está sendo observada e há ausência de controle internos nesta autarquia municipal. Não está havendo o **devido atendimento a Instrução Normativa** no que se refere aos seguintes artigos:

* art.6º, c) – não há nada publicado até a presente data sobre as despesas e receitas de 2017;

* Art. 9º - não foi disponibilizado acesso as informações relativas a gestão do RPPS, nem em meio eletrônico, dos relatórios contábeis e financeiros;



* Art. 11º - Não há representação paritária nos conselhos, nem tripartite (ativos, inativos e representantes da estrutura administrativa). Há dois representantes do Previqum (estrutura administrativos) em cada conselho e falta representantes dos inativos e do quadro de servidores do Poder Legislativo (que em 2014 deu posse a novos efetivos);

* Art. 14º - Taxa de Administração, **Alíquota máxima permitida é de 2%**, o que não inclui os **juros gerados** a partir do saque total (transferência entre contas) do valor correspondente a esses dois por centos, e sua aplicação, em conta específica no início de cada exercício;

* Art. 16º - Não atendimento aos Princípios Fundamentais de Contabilidade, tais como: da prudência, da competência e da oportunidade;

* Art. 19º (Está desatualizado, o MPS fez alterações nestes prazos) - Não atendimento dos prazos de envio tempestivo dos demonstrativos ao Ministério da Previdência Social.

Art. 21º Não foi enviado tempestivamente os balancetes ao TCE/MT, e nem a UCI;

Art. 22º, Parágrafo Único: Não foi enviado tempestivamente o APLIC.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes de análise deste quesito:

ACHADO Nº13: CONTROLE INTERNO_GRAVE_05. INEFICIÊNCIA DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE DOS SISTEMAS ADMINISTRATIVOS (ART. 37, CAPUT, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; ART. 161, V, DA RESOLUÇÃO NORMATIVA DO TCE-MT Nº 14/2007).

13.1 CONTROLE INTERNO_GRAVE_06. DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS DE ROTINAS INTERNAS E PROCEDIMENTOS DE CONTROLE DOS SISTEMAS ADMINISTRATIVOS (NORMAS ESPECÍFICAS DO ÓRGÃO/ENTIDADE). **AUSÊNCIA DE CONTROLES INTERNOS** E NÃO ATENDIMENTO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA (IN) Nº010/2009-SPP (SISTEMA DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIO).

13.2 CONTROLE INTERNO_GRAVE_07. AUSÊNCIA E/OU INADEQUAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E/OU INFRAESTRUTURA FÍSICA PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO (ART. 4º, DA RESOLUÇÃO NORMATIVA DO TCE-MT Nº 33/2012).



4.2 DA SEGREGAÇÃO DE FUNÇÃO

A observância ao princípio da segregação de funções é requisito fundamental para se preservarem a isenção e **a imparcialidade em quaisquer atividades** que envolvam a Administração dos recursos públicos e as fases inerentes a uma operação.

A segregação de funções é princípio básico do sistema de controle interno que consiste na **separação das funções** de autorização, execução, controle e contabilização das operações. Significa que **nenhum agente público deve controlar todas as fases** inerentes a uma operação, ou seja, cada fase deve ser **executada por pessoas e setores independentes entre si, possibilitando a realização de um controle cruzado.** [Resolução de Consulta TCE/MT nº 31/2010]

A exemplo disso, apresentamos que de acordo com as normas contábeis a seguir expostas, **a ausência de segregação compromete o controle interno do órgão**. Para respaldar nossa análise utilizamos informações contidas nas “Normas Internacionais de Auditoria (400 e 401) e “Procedimentos Internacionais de Auditoria” ambos editados pela Internacional Federation of Accountants, ambos instrumentos determinam normas a nível internacional com o objetivo de estabelecer procedimentos para um controle interno satisfatório e eficaz.

Vejamos a orientação para existência de controle interno na Tesouraria:

“SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES”

Uma **estrutura organizacional adequada** exige a separação de responsabilidade incompatíveis para fins de controle. Funcionários que têm acesso a valores em caixa ou em bancos não devem:

-
- conciliar contas bancárias
- ...

A inexistência dessa separação de funções incompatíveis enfraquece o sistema de controle interno, possibilitando condições para **erros intencionais ou não**. A “verificação interna”, na estrutura organizacional, é essencial, pois determina que atos praticados por um funcionário sejam conferidos ou aprovados por outro.”



Segundo o Ministério Público de Contas/MT (Proc.nº21113/2014): “O princípio da segregação de funções diz que nenhum servidor **ou seção administrativa** deve participar ou controlar todas as **fases inerentes a realização de despesa** ou ao seu controle, isto é, cada fase deve, preferencialmente, ser executada por pessoas e setores independentes entre si, possibilitando a verificação cruzada.”

Nesse sentido, é oportuno destacar o entendimento exarado pelo Tribunal de Contas da União – TCU sobre a matéria:

Segregação de funções - princípio básico do sistema de controle interno que consiste na **separação de funções**, nomeadamente de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações. (TCU, Portaria n.º 63/96, Glossário)

Como demonstrado nos autos, a responsável contrariou inegavelmente o princípio da segregação de função, bem como representa acima de tudo o **comprometimento da efetividade e eficiência das atividades administrativas do Fundo**, haja vista o acúmulo de funções por um mesmo servidor e a impossibilidade de comprometimento integral deste para com suas atividades.

ACHADO Nº14: CONTROLE INTERNO_GRAVE_03. NÃO-OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES NAS ATIVIDADES DE AUTORIZAÇÃO, APROVAÇÃO, EXECUÇÃO, CONTROLE DAS OPERAÇÕES (ART. 37, CAPUT, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL).

14.1 A responsável pelo RPPS é ordenadora de despesas, bem como a responsável por alimentar o Sistema Aplic do Fundo (conforme pode-se constatar na **Portaria 64/2017-PREVIQUAM**), estando em desacordo com o princípio da segregação de função.

14.2 Os Gestores (interino e eleito) do PREVIQUAM são membros dos conselhos Curador e do Comitê de Investimento, inclusive ocupam vagas de “**Representantes dos Servidores e Representante do Poder Executivo**”, onde decidem em nome dos demais conselheiros o que é proposto, apresentado, autorizado, executado e “avaliado/aprovado” por eles mesmo, e apresentam as atas prontas aos demais membros para que apenas assinem. (**Decreto nº43 e 44/2015, nº018 e 19/2016, Ata da Reunião do dia 11/10/2017** no Previqum com servidores, representantes dos órgãos vinculados a este Fundo, e membros do Conselho Fiscal e Curador).



Face a todo o exposto, a conclusão a que se chega é que **o controle interno é de suma importância na Administração Pública**, e principalmente nos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) dos Servidores Municipais, onde sua implantação e implementação devem envolver no mínimo os seguintes aspectos:

- **Organização da legislação municipal** e existência de instrumento devidamente formalizados e atualizados;
- **Estrutura Organizacional:** adequada e com clara distribuição das atribuições;
- **Equipe de Trabalho:** em quantidade suficiente, qualificada, com programas de capacitação e treinamento periódicos;
- **Delegação de poderes e definição de responsabilidades;**
- **Segregação de funções;** e
- Existência de **controle das rotinas** de trabalho.

5 Do cumprimento das determinações /recomendações do TCE:

A UCI no intuito de assessorar a administração e apoiar o controle externo, reapresenta as informações a respeito das **RECOMENDAÇÕES** e **DETERMINAÇÕES** do TCE-MT, temos o que segue:

- Referente às determinações e recomendações, conforme o **Acórdão nº097/2016** emitido pelo TCE-MT em 17 de agosto de 2016, proveniente do Processo nº 11.654-8/2013 – TCE/MT, referente Representação de Natureza Externa acerca de irregularidades nas operações realizadas no mercado secundário de títulos públicos federais nos exercícios de 2007 e 2008, segue **Determinações:**

- A sanção de **inabilitação para o exercício de cargos públicos em comissão ou funções de confiança por oito anos**, ao Sr. Jairo de Lima Souza, com fundamento no artigo 70, III, c/c o artigo 81, ambos da Lei Complementar nº 269/2007; e, ainda, determinando ao Sr. Jairo de Lima Souza, em solidariedade com as empresas EURO DTVM S/A e seus acionistas, Srs. João Luiz Ferreira Carneiro, Sérgio de Moura Soeiro e Jorge Luiz Chripim, e Quality Consultoria (Rosângela Moura Silva Consultoria – ME) e seus sócios administradores, Sr. Élon Jacinto da Silva e Sra. Rosângela Moura e Silva, **que restitua aos cofres públicos o valor total de R\$**



886.533,58 (oitocentos e oitenta e seis mil, quinhentos e trinta e três reais e cinquenta e oito centavos), **em razão da participação na aquisição de títulos públicos a preços excessivos, acima dos valores médios praticados pelo mercado**, com fundamento no artigo 70, II, da Lei Complementar nº 260/2007;

- Aplicar para cada um, a multa no montante de 10% sobre o valor do dano acima citado, devidamente atualizado;

Já referente aos atos de Pessoal (Aposentadorias, Pensão,...) verificou-se que o TCE/MT constatou várias improbidades nos processos do PREVIQUAM. Apresenta-se a seguir um resumo dos achados mais frequentes contidas nos processos analisados no decorrer deste exercício de 2017:

LB15 RPPS_GRAVE_15. Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários (Legislação do MPS; legislação específica do ente).

1.1)Esclarecimentos quanto ao **plano de carreira e cargos do município** (auxiliar de enfermagem e atendente de enfermagem), pois a servidora possui menos de 10 anos no cargo de Auxiliar de Enfermagem. - Tópico - 1.5. Carreira

1.2)O calculo do ATS deve ser esclarecido, bem como, deve ser encaminhada a Legislação que o respalda. – Topico – 3. Cálculo dos Proventos

1.3)A Portaria deve ser retificada no tocante ao número do RG e CPF da servidora.– Tópico – 4. Fundamento Legal

1.4)Retificar a Portaria mantendo sua base legal inicial, porem fazendo constar os art. 7º, inciso I e 29, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº06/2005. – LB15. – Tópico -2. Fundamento Legal

1.5)Apresentar os documentos pessoais (RG e CPF) do ex-servidor. – LB15. – Tópico -2. Fundamento Legal

1.6)

1.7)Planilha incompleta. A planilha não está em conformidade com o determinado na Lei 10887/2004.

1.8)Ato incorreto. Portaria incorreta. – LB15

1.9)Apresentar copia do ato administrativo de aposentadoria e/ou Acordao do TCE/MT de registro da aposentadoria. – LB15. – Topico – 1. Requisitos



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 37

Rubrica:

Quadro III - Relação dos Processos e Interessados - 2017

	Nº Processo e/ou Protocolo no TCE/MT	Observações diversas
1	Protocolo nº 361917/2017-Laerte Colarino (Recl)	Aposentadoria
2	Protocolo nº 201995/2017 - Maraisa Magalhaes Ferreira (Reclamado)	
3	Protocolo nº 347639/2017-Ivonete Correia Salomão (Recl) e Mauro Borba Salomão (Recl)	Pensão
4	Protocolo nº 7.410-1/2017-Aparecida Alves Correa	Aposentadoria - Arquivado. Acórdão nº 153/2017-TP.
5	Protocolo nº 51730/2017- Maria Aparecida de Lima Destacio	Aposentadoria Por Invalidez Permanente
6	Protocolo nº 51640/2017 – Joana Colarino	Aposentadoria - Arquivado. Acórdão nº 472/2017-TP.
7	Protocolo nº 52175/2017 - Maria Aparecida Lourencao Alfredo (Reclamado)	Aposentadoria - Arquivado.

6 DENÚNCIAS

Não houve denúncias em desfavor do Fundo Municipal de Previdência Social.

7 DAS REPRESENTAÇÕES

Há três representações de natureza interna em desfavor do Fundo Municipal de Previdência Social, relatora Jaqueline Maria Jacobsen Marques, conforme descritas abaixo:

- **Protocolo nº 225517/2017-TCE/MT**, Representação Interna referente as Despesas Administrativas de Custeio do Exercício de 2016 Superiores ao Limite de 2% do Valor Total da Remuneração Proventos e Pensões (Arquivado);
- **Protocolo nº 364576/2017 - TCE/MT**, Representação Interna referente a descumprimento do prazo de envio de documentos e informações até 31/12/2016. Representação elaborada pela SECEX atos de pessoal;
- **Protocolo nº 310174/2017 - TCE/MT**, Representação Interna referente a representação interna para apurar possíveis inconsistências nas informações de investimento.



8 DAS IRREGULARIDADES

Com base em todo o trabalho realizado pela UCI referente 1º Semestre de 2017, destaca-se que permaneceram as seguintes irregularidades, as quais não houveram ações adotadas (ou formalmente apresentadas) pela gestão e/ou não foram capazes de corrigir as falhas apontadas:

IRREGULARIDADE Nº1: NÃO FORAM ELABORADOS TEMPESTIVAMENTE OS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS PARA O DEVIDO CONTROLE, PUBLICAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS RECURSOS PÚBLICOS DESTE ÓRGÃO (em desacordo com as Leis 4.320/1964, arts.29,83,85 e 89; Lei 101/2000, arts.9º, §4º e Lei Orgânica Municipal).

IRREGULARIDADE Nº 02: REINCIDÊNCIA NO DESCUMPRIMENTO DOS PRAZOS DE ENVIO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES AO TCE/MT NOS MESES DE JUNHO, JULHO E AGOSTO DE 2017.

9 CONCLUSÃO

Este Parecer embasou-se por meios da análise da equipe técnica da Unidade de Controle Interno, através da emissão de relatórios de controle interno, orientações técnicas e auditorias internas realizadas no decorrer do período, que estavam de acordo com os padrões aprovados pela Resolução Normativa nº33/2012 e nº26/2014 do TCE/MT, suas análises e embasamentos foram realizados com base nas informações obtidas in loco, no atendimento aos princípios da legalidade, publicidade, legitimidade e economicidade, e principalmente com observância às normas e critérios contidos na legislação vigente.

Considerando que na conclusão do Relatório de Auditoria Operacional nº31/2017 todos os Gestores (Prefeito e Diretor do Previqum) **foram informados que**, em obediência a Lei Municipal nº 1.165 de 20 de dezembro de 2007, Decreto nº 042 de 01 de dezembro de 2008, RN 33/2012 e 26/2014 do TCE/MT, **os trabalhos realizados no decorrer da referida auditoria operacional iriam subsidiar a UCI na emissão do PARECER do Segundo Semestre de 2017;**



Considerando todas as **fragilidades e inconsistências constatadas**, consequentemente, inconformidades e irregularidades, conforme apresentadas ao longo deste relatório;

Considerando que **foi dado prazo até dia 22/01/2018** para os gestores se manifestarem, em atendimento **ao princípio do contraditório e da ampla defesa** (artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal), sobre cada um dos apontamentos e que **até a presente data não houve manifestação dos gestores a respeito de nenhum dos achados apresentados ao longo do relatório de auditoria nº31/2017**;

Considerando que alguns dos apontamentos já haviam sido identificados e citados no Parecer do Primeiro Semestre, contudo, as irregularidades ainda não foram devidamente sanadas;

Considerando que o Ministério Público e a Câmara Municipal já receberam copia do Relatório de Auditoria nº31/2017, devido a **denúncia registrada pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais (SISPIQUAM)** sobre os problemas de gestão que ocorreram em 2017 e se intensificaram no início de 2018 com a assinatura de um **Termo de Adesão a AMM/Previ (e CONSMUNI)** sem autorização legislativa (Lei municipal) e sem atendimento a Lei nº8666/1993, com ata do Conselho Curador de **reunião realizada no dia 28/12/2017** em período de recesso da prefeitura municipal e dos servidores públicos;

Considerando todo o exposto no **Acórdão do TCE/MT nº97/2016** e que as determinações e recomendações expressas neste em nenhum momento foram atendidas ou observadas pelo **Poder Executivo, responsável pela Administração direta e indireta**;

E por fim, considerando que tais fatos estão causando transtornos na execução dos trabalhos do próprio órgão (como também na UCI) e gerando grande insegurança aos **recursos previdenciários dos servidores públicos municipais** deste município, com indícios de **sérios prejuízos atuais e futuros**.

A Unidade de Controle Interno, órgão central do Sistema de Controle Interno Municipal de São José dos Quatro Marcos, responsável por avaliar a eficiência, eficácia e efetividade do Sistema de Controle Interno, com base em todo o exposto



neste documento e em obediência ao inciso xviii, art. 5º da Lei Municipal nº 1.165/2007, emite o **PARECER DESFAVORAVEL AS CONTAS DO SEGUNDO SEMESTRE DE 2017 DO PREVIQUAM, COM RECOMENDAÇÕES.**

RECOMENDAMOS aos Gestores e demais responsáveis que tomem as devidas providências para **sanar todas as fragilidades e deficiências constatadas** sobre os seguintes fatores relevantes:

❖ **Legislação:** deve haver a observância da legislação geral e adequação das leis e normas locais;

❖ Que seja atualizada a Legislação específica do órgão, consolidando as alterações existentes (que foram **realizadas em observância aos princípios da administração pública**) para evitar decisões e entendimentos divergentes e equivocados (Lei Complementar Municipal nº006/2005 e alterações: LC nº11/2007, 20/2009, 25/2010, 27/2011, 32/2013, 37/2014, 41/2015, 42 e 43/2016 e 45/2017);

❖ Que seja atualizada a Instrução Normativa (IN) nº10/2009-SPP, separando em **IN específica** por atividades administrativas (Recursos Humanos, Contábil, Financeiro e Gerencial), com descrição clara da **padronização das rotinas** a serem desenvolvidas pelos servidores e gestor responsável;

❖ Que o Prefeito Municipal providencie, o mais breve possível, **a adequação da Estrutura Organizacional do Fundo Municipal de Previdência Social, com clara definição e distribuição das atribuições.**

❖ Que seja **implementado uma equipe de trabalho qualificada**, com servidores efetivos (na **área técnica e/ou administrativa**), e com programas de capacitação e treinamento, **conforme estabelecido a Lei Municipal nº004/2003, Anexo VII-L;**

❖ Que seja dado **acesso pleno** às informações relativas à **GESTÃO DO RPPS**, conforme estabelecido na **Lei da Transparência, na Lei de Acesso a Informação e na Portaria MPS nº 402/2008;**

❖ Que haja o devido **controle e o gerenciamento dos serviços e dos recursos**, de forma tempestiva e eficiente, com atenção aos **princípios da boa governança**, da segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e **da transparência.**



❖ Que observem o princípio da segregação das funções **tomando efetivas providências** para designar um servidor específico para responder pela coordenação das atividades relacionadas ao Sistema APLIC, conforme resolução normativa/TCEMT nº 31/2014.

❖ Que as premissas atuariais, estabelecidas na Nota Técnica Atuarial, sejam discutidas e consensuadas com todos os envolvidos: gestores (RPPS e Poder Executivo), Conselhos e Sindicato.

❖ **Planejamento:** Que no início do próximo exercício **seja implementado um plano de ação para o aperfeiçoamento dos controles internos** desta autarquia municipal;

❖ Que o Plano de Benefícios e Custeio vigente seja compatível com a capacidade do ente;

❖ Que seja realizado no início do próximo exercício o MAPEAMENTO das atividades do RPPS, conforme definido e orientado pelo Ministério da Previdência Social no Manual do Pró Gestão RPPS;

❖ Que **apresente um Plano de trabalho** com a definição de ações, responsabilidades, prazos, recursos (estimados) e detalhamento de etapas: execução, acompanhamento e monitoramento, **com cronograma em anexo;**

❖ Que, no início do próximo exercício (2018), tomem todas as providências para **garantir o aperfeiçoamento contínuo da gestão dos recursos públicos** do Fundo Municipal de Previdência Social e para que as atividades administrativas do PREVIQUAM sejam realizadas conforme padrões estabelecidos no Pró-Gestão RPPS. Tendo em vista que, conforme o disposto no artigo 2º da Portaria MPS 185/2015, o **Pró-Gestão RPPS** tem por objetivo incentivar os RPPS a **adotarem melhores práticas de gestão previdenciária**, que proporcionem maior controle dos seus ativos e passivos e **mais transparência no relacionamento com os segurados e a sociedade;**

❖ Que seja implementado capacitação e profissionalização permanente dos servidores efetivos (técnicos), dos conselheiros e gestores;

❖ Que oportunizem o **fortalecimento do controle social** (Todos os Conselhos existentes no Previqum), atendendo as demandas de **renovação e substituição**



quando necessário, respeitando a **paridade entre os membros**, a imparcialidade política, visando regularizar o devido **desenvolvimentos dos trabalhos nos Conselhos**, impedindo que a **função de presidente** seja exercida por representantes do governo ou o gestor de recursos do Fundo de Previdência.

❖ Que seja atualizada as informações referente os **Responsáveis**: Principal, contador e Prestadora de serviços, junto ao TCE/MT pois houve várias mudanças ao longo do exercício e a última atualização foi feita somente em 14/03/2017.

❖ Que a **gestão do RPPS** seja **integrada com a do ente federativo**, com os órgãos de supervisão e controle (internos e externos);

❖ **Base de Dados**: Que seja realizado o **Censo Funcional e Previdenciário** (incluindo o Financeiro) de **servidores** ativos, aposentados e pensionistas no primeiro semestre de 2018.

❖ Que se faça a **adesão ao SIPREV** (Sistema Previdenciário de Gestão de Regimes Públicos de Previdência Social). Pois, o SIPREV/Gestão é ferramenta gratuita de gestão, que **oportuniza um banco de dados de nível local**, com o objetivo de consolidar os **dados cadastrais, funcionais, previdenciários e financeiros** dos servidores públicos municipais, para posterior consolidação a nível nacional.

❖ Que adotem os instrumentos de gestão disponibilizados pelos órgãos públicos, tais como: Pró-Gestão RPPS, SIPREV, Diário oficial e SIGESP (TCE/MT);

❖ Que **façam advertência à origem**, no sentido de **evitar a reincidência** nas impropriedades ou qualquer outra falha de natureza formal de que resulte danos ao erário ou à execução do programa, ato ou gestão, que podem acarretar novamente à irregularidades subsequentes, sem prejuízo das sanções cabíveis, nos termos do art. 193, §1º, e art. 194 do Regimento Interno do TCE/MT.

É o Parecer da Unidade de Controle Interno,

São José dos Quatro Marcos-MT, 09 de fevereiro de 2018.

JULIANA DE OLIVEIRA TELES CABRAL
Auditora Interna Municipal
CRC/MT 008686/O-7



Relação dos ANEXOS: (modelo para adequar)

- Resumo dos ofícios emitidos, conforme cópia que segue em anexo;
- Cópia da Publicação da Portaria nº202/2017, atual Coordenadora da UCI;
- Cópia do Ofício nº310/2017/PMSJQM/GP, **Manifestação de interesse ao PDI;**
- Cópia de todos os ofícios citados no Parecer do 1º e 2º Semestre de 2017.